

Ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo/RS.

Processo: 5001449-68.2023.8.21.0024

Petição: Emenda à inicial

REGIS DANIEL RAMOS, Já qualificado nos autos, por seu procurador, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atendimento ao Despacho (evento 4), seguem os documentos e manifestação para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:

No tocante a alínea “**a**” seguem em anexo as certidões comprovando que o empresário não foi condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05, bem como certidão positiva que se trata da presente recuperação judicial. **(docs. 002 e 003).**

Quanto aos documentos solicitados na alínea “**b**”, seguem em anexo a documentação contábil, ou seja, livros caixas em nome do empresário recuperando, ainda que minimamente, se faz provas das atividades exercidas pelo recuperando. **(docs. 004 e 005).**

Informa ainda, que referente a alínea “**c**”, não há credores não sujeitos à recuperação judicial. Todos os credores e dívidas são sujeitas à RJ.

Em atendimento a alínea “**d**”, segue em anexo a certidão do Tabelionato de Protestos de Encruzilhada do Sul. **(doc. 006).**



RONILSON FRARE
— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA —

Quanto a relação de processos judiciais requeridas na alínea “e”, informa o recuperando que já foram juntados no **(evento1 – OUT27)**. Informa ainda que não há procedimentos arbitrais.

Na alínea “f” foram requeridas as Certidões Negativas de Débitos, que seguem em anexo **(docs. 007/009)**.

Segue em anexo ainda, o contrato junto a Banco Brarisul referente ao financiamento do imóvel (único bem de família) em nome do recuperando. **(doc. 010)**.

Emenda a Inicial, juntando o contrato de confissão de dívida junto à credora CAMSUL, conforme **(doc. 011)**.

Segue a relação de credores **Quirografários III**, atualizados, com endereço eletrônico. Requer ainda, a retificação do valor da ação no importe de **R\$ 4.309.990,65 (quatro milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**. **(doc. 012)**

Por fim, considerando que há ameaças de bloqueios de valores, bem como de arresto de grãos por parte dos credores contra o recuperando, considerando ainda que o instituto da Recuperação Judicial visa assegurar estabilidade da empresa, do empresário, credores e empregados, requer que Vossa Excelência conceda, em caráter de urgência, a antecipação do *stay period*, determinando a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a devedora, nos termos do inc. II do art. 6º da LREF.

Importante salientar que o aguardo da constatação prévia trará grandes prejuízos à recuperanda, que se encontra na iminência de sofrer arresto de grãos e penhoras por parte dos credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Pantano Grande/RS, 02 de maio de 2023.

Ronilson Miranda Frare
Advogado – OAB/RS 117.240